**PROCESSO**: **n º** 1700-1576/2017

**INTERESSADO:** SUPA.

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1700-1576/2017, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) fls., que versa sobre a solicitação para contratação de serviço especializado em identificação e fusão de cabo de fibra ótica, para atender demanda emergencial, no valor de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais) a Empresa Centralit.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e manifestação acerca do feito para que se possa, então haver deliberação quanto à apuração de responsabilidade, á autorização do empenho e, posterior liquidação e pagamento. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/19 contém Memorando nº 41/2017-SAD, de 13/03/2017, de lavra do Gerente Administrativo – Victor Emmanuel M. Porangaba, solicitação para contratação de serviço especializado em identificação e fusão de cabo de fibra ótica, para atender demanda emergencial devido ao rompimento do cabo que alimenta a Escola do Governo e ao laboratório da folha de pagamento, interrompendo o acesso a intranet e ao servidor da folha de pagamento, impossibilitando a digitação, conferência, emissão de relatório e fechamento do sistema da folha, e encaminhando ao gabinete do Secretário para ciência e autorização de pagamento, no valor de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais) a Empresa Centralit, juntando proposta comercial da Empresa CENTRALIT e da Empresa Teleenegia Soluções em Telecomunicações e Eletricidade, como também o Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas no Estado de Alagoas – CEIS/AL e Certidões.
2. Fl. 20 constam Despacho s/n, de 22/03/2017, do Supervisor, Rodolfo Santos Bezerra, narrando o solicitado em Memorando nº 41/2017-SAD, de 13/03/2017, de lavra do Gerente Administrativo – Victor Emmanuel M. Porangaba*, e Despacho S/n do* Gerente Administrativo Emmanuel M. Porangaba, alegando ciência, como também existe despacho s/n da Superintendente Administrativa, Lavínia Guimarães Mata, que está de acordo e encaminhando, à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as providências.
3. Fl. 21 consta Despacho s/n de 29/03/2017, de lavra da Contadora, Denise Celina Santos de Araújo, informando a dotação orçamentária a ser utilizado na despesa, na Natureza 339030 – Material de Consumo, encaminhando a Assessoria Especial para análise e parecer.
4. Fls. 22 f/v consta Despacho s/n, de 20/04/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Polliane Marques Sant´ana e Clara Mª Vanderlei Valença Neta, retornando o presente ao Gerente Administrativo – Victor Emmanuel M. Porangaba, para melhor esclarecimentos.
5. Fl. 23 consta Despacho s/n de 03/05/2017, de lavra da Assessora Espacial Isabelle Tiburcio de Araujo, encaminhando à Gerência de Operações e Processamento da Folha de Pagamento, para providência.
6. Fl. 24/26 consta Despacho s/n, de 03/05/2017, de lavra do Gerente de Operações e Processamento da Folha de Pagamento – Ricardo Vesceslau Bezerra, narrando e justificando os fatos ocorridos como também atestando os serviços, posteriormente encaminhando a Superintendência de Administração de Pessoas.
7. Fl. 27 consta Despacho s/n, de 12/05/2017, de lavra da Assessora Espacial Isabelle Tiburcio de Araujo, encaminhando às Assessoras Especiais, tomarem ciência da justificativas apresentadas.
8. Fls. 28/29 f/v consta Despacho s/n, de 17/05/2017, de lavra das Assessoras Especiais, Polliane Marques Sant´ana e Clara Mª Vanderlei Valença Neta, concordando em parte com as explicações e solicitando apuração de responsabilidade, encaminha os autos ao Gabinete do Secretário sugerindo enviar para Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação acerca do feito para que possa, então, haver deliberação quanto à apuração de responsabilidade, à autorização do empenho e, posterior liquidação e pagamento, em Despacho, consta ciência e de acordo, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, como também encaminhando para Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação acerca do feito.
9. Fls. 30 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-1576/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de manifestação técnica”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 127).

2.1. Constata o **“Atesto”** dos serviços efetivamente prestados, de lavra do Gerente de Operações e Processamento da Folha de Pagamento – Ricardo Vesceslau Bezerra, narrando e justificando os fatos ocorridos (fls. 24/26).

2.2. Quanto a pesquisa de preço ver-se que nos autos somente existem 02(duas) propostas emitidas pelas Empresas Empresas: CENTRALIT foi de **R$ 3.550,00** (três mil, quinhentos e cinqüenta reais) VENCEDORA, e da Empresa Teleenegia Soluções em Telecomunicações e Eletricidade, que foi de **R$ 7.860,00** (sete mil, oitocentos e sessenta reais), com diferença de – 54,83% (cinqüenta e quatro vírgula oitenta e três por cento). A menos.

.**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA APURAÇÃO DE RESPONBILIDADE** - Quanto à apuração de Responsabilidade pelo fato, cabe ao próprio Órgão, realizar tal apuração.
2. **DO PAGAMENTO** - A Autorização para emissão da Nota de Empenho e, posterior liquidação e pagamento é de competência do próprio Órgão, porém no tocante a legalidade, carece de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo encaminhar os autos a Procuradoria Geral do Estado, como consta do Despacho do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Maceió, 19 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**